



Prefeitura cria Gabinete de Gestão Integrada - GGIM

Objetivo é ampliar ações de prevenção e combate à violência no município

A Prefeitura publica nesta edição do Diário Oficial do Município (DOM) Decreto número 50, que cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) de Brumadinho. Trata-se de um colegiado que vai coordenar e deliberar sobre as ações de prevenção e combate à violência com o objetivo de reduzir a criminalidade no município.

Com a implantação do GGIM, a Prefeitura intensifica as ações para oferecer mais segurança à população de Brumadinho. Representa, ainda, uma resposta do Executivo Municipal aos crescentes índices de violência registrados na Região Metropolitana.

O GGIM de Brumadinho, na avaliação do Prefeito Brandão, vai contribuir para a harmonização da atuação dos órgãos de segurança nas esferas municipal, estadual e federal para a efetiva redução da criminalidade no município. "A articulação e a parceria entre os diferentes órgãos, respeitando sempre as competências e atribuições de cada um, são componentes importantes



para garantir a segurança pública", destaca Brandão.

Além da criação do Gabinete, a Prefeitura finaliza o processo de implantação da Guarda Municipal de Brumadinho. "Nosso projeto visa criar uma guarda cidadã, voltada para o trabalho de prevenção e educação, que mantenha diálogo permanente com a população", observa o Prefeito Brandão.

A criação do GGIM de Brumadinho foi oficializada nesta terça-feira, 11 de março, durante reunião dos gestores da Secretaria Municipal de Governo com representantes das polícias Civil e Militar. Também é a

contrapartida do município às exigências do Governo Federal para adesão ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), que tem por finalidade articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e redução da violência.

Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Governo, o GGIM vai articular todos os programas de ação governamental na área de segurança pública. Além da Secretaria de Governo, o Gabinete será constituído por representantes das secretarias de Saúde, Educação, Ação Social, Esporte e La-

zer, Meio Ambiente e Turismo e Cultura.

O GGIM terá representantes do Ministério da Justiça, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Estado de Defesa Social, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público e Defensoria Pública. O Gabinete irá se reunir na primeira terça-feira de cada mês. A proposta de trabalho incluiu a elaboração de um diagnóstico sobre a segurança pública no município. A partir dos resultados a equipe vai elaborar o Plano Municipal de Segurança para ser encaminhado ao Governo Federal.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 46 de 10 de março de 2014

"Dispõe sobre a cessão de servidor pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura para a Prefeitura Municipal de Belo Oriente".

O Prefeito de Brumadinho, Antônio Brandão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os artigos 53 e 54, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 39/2004,

CONSIDERANDO o Termo Aditivo nº 004/2013 firmado entre as partes, que prorrogou até 31/12/2014, a vigência do convênio celebrado em 02/01/2013, entre o Município de Belo Oriente-MG e o Município de Brumadinho-MG, cujo objeto é a cooperação técnica entre os convenientes, objetivando a promoção de cessão de servidores de seus respectivos quadros exercerem suas funções nos municípios cessionários,
DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida, até o dia 31 de dezembro de 2014, à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, sem ônus para o Município de Brumadinho e com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, a servidora Marisa Costa Lage Alves, Professora do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Art. 2º. Cada uma das partes envolvidas neste ato obriga-se a comunicar às demais, com antecedência mínima de trinta dias, nas seguintes situações:

I – Desinteresse da Prefeitura de Belo Oriente na permanência da servidora em seus serviços;

II – Desinteresse por parte da servidora de permanecer à disposição da Prefeitura de Belo Oriente;

III – Decidir a Prefeitura de Brumadinho pelo retorno da servidora aos seus serviços.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2014.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Brumadinho, 10 de março de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047 de 10 de MARÇO de 2014

"Regulamenta a Lei nº 2022 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Brumadinho e dá outras providências".

O Prefeito de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, inciso VII da Lei Orgânica e;

Considerando o disposto na Lei 2022 de 18 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJP/MG14972

Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa

Assinatura Digital:

Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII - propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo

II - Conselho Municipal

III - Apoio administrativo/Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operacional

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade de que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I - O Coordenador executivo da COMPDC;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - 01 representante da Polícia Militar;

VII - 01 representante da Associação Brumadinho Off Road;

VIII - 01 representante do Inhotim Centro de Arte Contemporânea;

IX - 01 representante da Rádio Regional FM, de Brumadinho;

X - 01 representante de Associações e órgãos não governamentais.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar a COMPDEC e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - A COMPDEC deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Educação com o objetivo de abranger, por meio de palestras, conferências e atividades correlatas e afins, os princípios da proteção e defesa civil e Prefeitura Municipal de Brumadinho fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brumadinho, 10 de março de 2014

ANTÔNIO BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 048 de 10 de março de 2014

"Regulamenta o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei 2022 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Brumadinho e dá outras providências".

O Prefeito de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99, inciso VII da Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, 10º e 11º da Lei 2022 de 18 de dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDC, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. O COMPDC tem como diretriz permanente proporcionar o avanço no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação entre os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, atuando para a melhoria da Administração e Gestão Municipal, com vistas a diminuir os desastres e angariar apoio às comunidades atingidas e em situação de vulnerabilidade, de maneira a articular a implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta aos riscos, ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, com intuito de mitigar os danos pessoais e materiais.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDC tem como finalidades:

I – Auxiliar a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e lideranças comunitárias, a Planejar ações integradas que resultem na prevenção e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II - Viabilizar, juntamente com a Coordenação de Proteção e Defesa Civil, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar desastres naturais ou provocados pelo homem;

III - Sugerir programas de instrução e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da redução de desastre;

IV - Sugerir eventos comunitários que tenham por finalidade conscientizar a comunidade sobre o papel de proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inscrição dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;

V - Avaliar e apresentar sugestões sobre:

a) - O Plano Diretor Municipal visando a melhoria no monitoramento e redução dos desastres no Município;

b) - Os Planos de Contingência que visando a melhoria no monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) - Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

d) - Os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. O COMPDC será composto pelos seguintes membros

I - O Coordenador executivo da COMPDC;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - 01 representante da Polícia Militar;

VII - 01 representante da Associação Brumadinho Off Road;

VIII - 01 representante do Inhotim Centro de Arte Contemporânea;

IX - 01 representante da Rádio Regional FM, de Brumadinho;

X - 01 representante de Associações e órgãos não governamentais.

§ 1º O Regimento Interno do CMPDC será elaborado na primeira reunião do Conselho, devendo ser aprovado por maioria de votos dos seus integrantes e disporá sobre as suas atividades e forma de atuação, sem contudo extrapolar os limites da Lei 2022 e deste Decreto.

§ 2º A participação dos membros no COMPDC parte da vontade de cada órgão, manifestada por meio de ato de seu representante no Município, respeitada sua autonomia.

§ 3º Cada membro titular terá um respectivo suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, incorporando, nestas ocasiões, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

§ 4º As indicações dos membros dar-se-ão por meio de ofício endereçado ao Coordenador do COMPDC, que encaminhará ao Prefeito para sua nomeação por meio de Decreto.

§ 5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal

§ 6º Na hipótese de substituição de algum conselheiro, o respectivo órgão, instituição ou entidade que o tiver indicado deverá proceder à nova indicação no prazo de 15 dias.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, ao membro suplente.

§ 8º O exercício das atribuições de Conselheiro é considerado de elevada relevância pública e não será remunerado.

Art. 5º. A Diretoria do Conselho Municipal de Proteção Civil tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V - Tesoureiro;

§ 1º O Presidente do COMPDC será sempre o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Somente poderá candidatar-se aos cargos de Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretários e Tesoureiro, o membro titular, representante de órgão, instituição ou entidade definida no art. 4º desta Lei, dentre os membros.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, admitindo-se uma recondução, com exceção do seu Presidente, por força do dispositivo no § 1º deste artigo.

§ 4º O mandato do membro da Mesa Diretora é do titular, escolhido pelos seus pares com direito a voz e voto, e não do órgão, instituição ou entidade representada.

§ 5º Caso ocorra vacância de cargo da Mesa Diretora em tempo inferior ao do mandato de que trata o § 3º deste artigo, far-se-á nova eleição para o período complementar.

§ 6º O membro da Mesa Diretora tem direito a voz e voto de igual valor dos demais Conselheiros, ficando resguardados os direitos e deveres inerentes ao cargo, devidamente estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo disponibilizará toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMPDC.

Art. 7º. As atribuições da Mesa Diretora, organização administrativa do Conselho, funcionamento e outros casos não contemplados por este Decreto serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de março de 2014

ANTÔNIO BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 49 DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Constitui a Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal – COM da 1ª COMPDC, composta pelos Seguintes órgãos e respectivos representantes, a saber:

I – Sociedade Civil – Sra. Andréia Aparecida da Silva Souza

II - Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas – Sra. Lillian Paraguai

III – Poder Legislativo – Sra. Alessandra Cristina de Oliveira

IV – Agente de Defesa Civil – Sra. Elaine Aparecida França

V – Comunidade Científica – Sra. Jane Alves Fernandes

Art.2º. Compete à COM da 1ª COMPDC:

I.– coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª COMPDC;

II.– promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª COMPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III. – aprovar a Regulamento da 1ª COMPDC;

IV.– dar publicidade ao relatório final da 1ª COMPDC

V.– discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª COMPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal;

VI.– definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Municipal da 1ª COMPDC;

VII.– elaborar relatório final da 1ª COMPDC;

§ 1º. A COM será coordenada pela Sr.ª Flávia Aragão Santos Coordenadora de Proteção e Defesa Civil Municipal e, em sua ausência, fica designada a servidora Marcélia de Deus, da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Presidente da COM poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos do Poder Público para colaborar com a COM.

§ 3º. A participação na COM não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os servidores designados para a participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - A COM realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por sua Presidente.

Art.4º - A Presidente da COM resolverá os casos omissos.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10, de Março de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50 DE 11 DE MARÇO DE 2014

“Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Brumadinho – GGIM e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a importância e repercussão do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pelo Governo Federal, pela Lei Federal nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, para o enfrentamento da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a importância da participação do Município de Brumadinho na integração do PRONASCI numa gestão integrada com os órgãos de segurança pública de forma sistêmica em busca de maior eficiência no enfrentamento da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade do Município de Brumadinho na implantação de um plano municipal de segurança pública, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Brumadinho o Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Brumadinho – GGIM, como canal e espaço de conexão dos órgãos de segurança pública das três esferas de governo que atuam no Município.

Parágrafo único. O GGIM constitui-se de um colegiado para coordenação e deliberação de ações, de âmbito municipal, de prevenção e repressão da violência e da criminalidade, integrado ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º - O GGIM - Brumadinho sob coordenação da Secretaria Municipal de Governo, opera por consenso, sem hierarquia, e respeitando a autonomia dos órgãos que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área de segurança pública, observadas as atribuições constitucionais de cada integrante.

Art. 3º - São atribuições do GGIM - Brumadinho:

I. articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias Municipais, as polícias estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade;

II. contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III. analisar dados e estudos sobre a violência criminal no Município de Brumadinho a fim de subsidiar as ações de prevenção e repressão;

IV. propor ações integradas nas áreas de fiscalização, defesa social, segurança urbana, trânsito, meio ambiente e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal e acompanhar sua implementação e resultados;

V. propor a padronização de procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate à violência criminal no Município;

VI. instituir Grupos Temáticos para tratar de assuntos específicos;

VII. deliberar sobre as ações estratégicas para combater a criminalidade de forma preventiva e repressiva;

VIII. atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências.

Art. 4º - O GGIM - Brumadinho será constituído por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo um do Comando da Guarda Municipal;

II. Um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

a. Secretaria Municipal de Saúde;

b. Secretaria Municipal de Educação;

c. Secretaria Municipal de Ação Social;

d. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§1º Os representantes do Poder Executivo municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelos titulares das respectivas pastas.

§2º O GGIM - Brumadinho poderá solicitar a participação, na condição de convidados, de representantes de outros órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Na composição do GGIM - Brumadinho será assegurada a participação de representantes dos seguintes órgãos e instituições que

atuam no Município:

- I. Ministério da Justiça: Coordenador Estadual do PRONASCI
- II. Polícia Federal;
- III. Polícia Rodoviária Federal;
- IV. Polícia Ferroviária Federal;
- V. Secretaria de Estado de Defesa Social;
- VI. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VII. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- VIII. Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais;
- IX. Ministério Público.
- X. Defensoria Pública;

§1º Cada órgão ou instituição poderá designar um titular e um suplente.

§2º O GGIM – Brumadinho poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário para o cumprimento de suas atribuições.

§3º O GGIM – Brumadinho deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 6º. As atividades dos membros do GGIM - Brumadinho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. O GGIM - Brumadinho terá uma Secretária Executiva responsável pela gestão e execução de suas deliberações.

Parágrafo único. A função de Secretária Executiva do GGIM – Brumadinho será exercida por servidor designado pela Secretária Municipal de Governo.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 10 de Março de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Convênios

“CONVÊNIO Nº 004/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE BRUMADINHO”

Pelo presente instrumento que firma, de um lado o Município de Brumadinho, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28- Centro, Brumadinho /MG, inscrito no CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Brandão, brasileiro, portador da C.I nº M 590.536 (SSPMG) e CPF nº 075.812.203-30 e, de outro lado, a Liga Municipal de Desportos de Brumadinho, inscrita no CNPJ nº 18.033.977/0001-70, com sede à Rua Itaguá, 1.000, Bairro Progresso, em Brumadinho – MG, CEP 35460.000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valdenir Rodrigues de Castro, brasileiro, casado, aposentado portador da C.I nº M-1.363.188 (SSPMG) e CPF: 151.380.116-34 em conformidade com a Lei Municipal nº 1.459/2005, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio estabelece bases de parceria entre a Prefeitura Municipal de Brumadinho e a Liga Municipal de Desportos de Brumadinho, para custeio das despesas com: Campeonato de futebol de campo da 1 divisão, Campeonato de futebol de campo da 2 divisão, Taça Brumadinho de Futebol, Portões abertos 04 jogos finais campeonato da 1 divisão e 2 divisão, Campeonato Juvenil, Campeonato Júnior, Campeonato de futebol de veteranos., Campeonato de futebol das escolinhas .(2000/2001/2002/2003/2004/2005), Campeonato de truco, Etapa de Motocross ,JIMI 1 etapa ,Campeonato de Futsal Campeão dos Campeões, JIMI 2 etapa ,JEMG microrregional, JEMG regional ,JEMG estadual, Seletiva do JEMG, Futsal adulto masculino , Futsal Feminino , Futebol Feminino(Campo),Intermunicipal de Handebol, Campeonato de Futsal entre empresas ,Campeonato de Futsal da Prefeitura, Campeonato de Futsal do Interior , Atletismo (Corrida Rústica e de Velocidade), Ruas de Lazer e Recreações , Torneio Relâmpago de Peteca Brumadinho Power (o homem mais forte de Brumadinho), Volta de Brumadinho, (ciclismo) ,Reestruturação, sonorização e divulgação ,Apoio a festivais e torneios Estruturas campos de futebol ,Representante Municipal na copa Itatiaia ,Gincana, de Integração ,Mini- Olimpíadas , Melhores do Espores 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Do Conveniente: Prefeitura Municipal de Brumadinho

- 1.Realizar monitoramento, fiscalização e inspeções necessárias sobre a execução do objeto pactuado;
- 2.Restabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;
- 3.Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

Do Conveniado: Liga Municipal de Desporto de Brumadinho

- 1.Administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.Prestar contas do valor recebido na forma e condições estabelecidas neste convênio;
- 3.Contratar a equipe de pessoal necessária ao cumprimento deste convênio;
- 4.Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ ou social decorrentes da execução deste convênio;
- 5.Manter arquivado por 5 (Cinco) anos toda a documentação pertinente a este convênio, disponível para fiscalização quando necessário;

6. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados.
7. Informar ao CONVENIENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que de qualquer maneira possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;
8. Comunicar ao CONVENIENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;
9. Permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pelo Secretário Municipal de Esportes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;
10. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;
11. Observar, na execução das despesas, os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e da moralidade, devendo apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

As partes poderão, em comum acordo, alterar, rescindir ou denunciar este Convênio por inadimplemento de qualquer de uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita ou através de Termo Aditivo, observando-se nos casos de rescisão uma antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Brumadinho.

1-Os bens materiais e móveis que por ventura vierem a ser adquiridos no prazo de vigência deste convênio deverão ser cedidos a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, eventos e Juventude através de Termo de Cessão no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSO: Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Convênio, O CONVENIENTE compromete-se a repassar à CONVENIADA, a importância de R\$R\$361.150,00(Trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta reais), conforme Plano de Trabalho aprovado pela secretaria responsável.

REPASSE: Os recursos serão liberados, em 3 (três) parcelas sendo 02 parcelas de R\$120.383,30 (Cento e vinte mil ,trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos) e 01 parcela de R\$12.383,40 (Cento e vinte mil ,trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) a serem creditados na conta corrente da CONVENIADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.21.01.27.812.0016.2132 3.3.50.41.00 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio será efetivada pela Prefeitura Municipal de Brumadinho, em extrato, no “Minas Gerais”, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita ao Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento contendo:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Comprovantes de contabilização do recurso recebido, bem como dos rendimentos de aplicação;
3. Notas fiscais, fatura, recibos de pagamento de autônomo originais contendo nº do convênio, nome do conveniente, assim como todos os carimbos exigidos: recebemos pelo fornecedor, declaramos que o serviço foi feito ou material foi entregue;
4. Cópia de todos os cheques emitidos para pagamentos devidamente assinados pelos responsáveis ou Ted ou doc, depósito em conta dos favorecidos;
5. Relação de pagamentos
6. Demonstrativo de receita e despesa;
7. Extrato de conta corrente específica para o convênio, desde o recebimento do recurso até saldo zero;
8. Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;
9. Conciliação bancária;
10. Contrato de prestação de serviços com pessoa física ou jurídica;
11. Cópia de guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoal/encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF entre outros;
12. Na prestação de contas final, a CONVENIADA deverá apresentar relatório de atividades e relatório fotográfico contendo nome e número de beneficiados, fotos impressas indicando número do convênio, data, local, evento e observações se necessário.

§ 1º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública municipal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA- DA PENALIDADE

Quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a Liga Municipal de Desportos de Brumadinho deverá devolver o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brumadinho para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brumadinho, 11 de março de 2014.

Antonio Brandão/Prefeito Municipal de Brumadinho. Valdenir Rodrigues de Castro/Presidente da Liga Municipal de Desportos de Brumadinho

Secretaria Municipal de Administração

Aviso de Homologação: A PMB torna público a Homologação. Pregão Pres. 003/14, Proc. Adm. 006/14.

Aquisição de Material Escolar Sec. Educação. Empresa vencedora: Belclips Distribuidora Valor: R\$6.850,00; CCL Papelaria e suprimentos de Informática Valor: R\$2.048,00; Construmat Ltda Valor: R\$96.106,00; João Carlos de Azevedo Grossi-Me Valor: R\$6.424,30; Manu form e Informatica Ltda - Epp Valor: R\$15.180,00; Rafael Beccari de Sena-Epp Valor: R\$3.480,00; Trana Papelaria e Suprimentos Ltda-Epp Valor: R\$1.240,00; Valor Total: R\$131.328,30. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão/Prefeito.

Torna público o contrato nº 049/2014 - Objeto: fornecimento de lanches durante treinamentos e reuniões de serviços administrativos e técnicos, seminários e oficinas - Contratada: HELENA KARAN AMORIM NETA - ME - Valor Total: R\$7.200,00 - Antônio Brandão-Prefeito.

Torna público o contrato nº 047/2014 - Objeto: fornecimento de lanches durante treinamentos e reuniões de serviços administrativos e técnicos, seminários e oficinas - Contratada: SIMÔNIA LUZIA MAIA -ME - Valor Total: R\$66.199,72 - Antônio Brandão - Prefeito.

Atos do Legislativo

Processo Licitatório nº: 03/2014

Modalidade : Pregão Presencial

Tipo : Menor Preço por litro

Objeto: Contratação de fornecimento de combustível veicular tipo gasolina comum para fins de abastecimento dos veículos integrantes do acervo patrimonial desta Câmara, preço por litro.

A Câmara Municipal de Brumadinho, com sede na Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, em Brumadinho/MG, CEP: 35460-000, CNPJ Nº 02.448.404/0001-78, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 03/2014, de 22 de janeiro de 2014, torna público que a licitação em referência foi declarada DESERTA em função da ausência absoluta de interessados na sessão realizada em 11 de março deste ano.

O pregoeiro, atendendo determinação da Presidência da Câmara, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados que o certame será repetido, em sessão pública a ser realizada às 9h30min do dia 24 de março de 2014, no endereço supracitado. O Edital completo estará disponível no Quadro de Publicações, situado no hall de entrada da Câmara Municipal, e na internet no endereço www.cmbumadinho.mg.gov.br, no link Licitações.

Brumadinho, 11 de março de 2014.

Robson da Silva Laia

Pregoeiro